



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicações <input type="checkbox"/> Moção de Aplauso <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 013/2022
------------------	--	---	---------------------

AUTOR: Vereador Fernandinho Favall

Projeto de Lei N.º 013/2022

SÚMULA: “INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM PONTES NESTE MUNICÍPIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituída a regulamentação da instalação e manutenção de placas de sinalização em pontes neste Município, informando aos usuários das vias, a capacidade suportada.

Art. 2º. As placas de regulamentação e sinalização, deverão obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, através do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), sob a resolução n.º 160/2004.

Art.3º. Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros deverão conter, em local de fácil visualização, a inscrição indicativa de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, vedado o uso em desacordo com sua classificação.

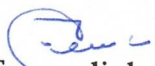
Art. 4º. Os veículos que excederem a inscrição de sua tara, e causarem danos às pontes, deverão ressarcir os prejuízos causados.

Art. 5º. Deverão ser instaladas 02(duas) placas por cada ponte, sendo 01(uma) de cada lado.

Art.6º. O prazo para instalação das placas nas pontes existentes será de 180(cento e oitenta) dias, e em pontes novas, deverá ser instalado simultaneamente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Fernandinho Favall
Vereador

Sala das Sessões, 15 de julho de 2.022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL

JUSTIFICATIVA

As pontes em nosso município não possuem informações quanto à capacidade suportada pelos veículos que por elas transitam.

A falta de informações, acaba submetendo as pontes a uso severo, acelerando o desgaste e os danos. Como consequência, temos pontes interditadas, exposição de vidas em risco, com possibilidade de acidentes.


É sabido que empresas da região fazem uso das pontes, e por excesso de cargas, acabam danificando as pontes. Sem tais informações, não é possível o poder público acionar os causadores dos danos, o que causa prejuízos ao município.

Inclusive impede acesso das crianças às escolas.

Assim, a regularização com as informações, possibilitará o melhor uso e conservação.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2.022


Fernandinho Favall
Vereador